



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

LEI N° 3.723, de 21 de março de 2022

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público para manutenção dos serviços de: 05 (cinco) Professores de Educação Infantil (20h), 02 (dois) professores de Educação Física (20h), 07 (sete) Professores de Anos Iniciais (20h), 02 (dois) para área de Cultura Afro-Indígena (com formação em Ciências Humanas) (20h), 02 (dois) Professor de Educação Especial (20h), 18 (dezoito) Professores de Anos Finais (20h), sendo 04 (quatro) para área de português, 02 (dois) para área de matemática, 02 (dois) para área de ciências, 01 (um) para área de geografia, 01 (um) para área de história, 02 (dois) para área de educação artística, 02 (dois) para área de religião, 02 (dois) para área de inglês, 02 (dois) para área de espanhol, para atender a Rede Municipal de Ensino, conforme a necessidade justificada.

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a contratação em caráter emergencial de 05 (cinco) Professores de Educação Infantil (20h), 02 (dois) professores de Educação Física (20h), 07 (sete) Professores de Anos Iniciais (20h), 02 (dois) para área de Cultura Afro-Indígena (com formação em Ciências Humanas) (20h), 02 (dois) Professor de Educação Especial (20h), 18 (dezoito) Professores de Anos Finais (20h), sendo 04 (quatro) para área de português, 02 (dois) para área de matemática, 02 (dois) para área de ciências, 01 (um) para área de geografia, 01 (um) para área de história, 02 (dois) para área de educação artística, 02 (dois) para área de religião, 02 (dois) para área de inglês, 02 (dois) para área de espanhol, para atender a Rede Municipal de Ensino, conforme a necessidade, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser revogado antes do prazo estipulado, por interesse de uma das partes ou pela aprovação de um profissional em Concurso Público realizado por este município.

Art. 2º As Contratações de que trata esta Lei se dará por processo seletivo, obedecida à ordem de classificação.

Art. 3º As contratações dos servidores se dará nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 2.630 de 30 de novembro de 2005 artigos 207 a 210, sendo, no regime de 20 horas semanais, para os cargos de professor, com remuneração mensal de R\$ 1.627,98 para professor de anos iniciais e anos finais, (valores em vigor no mês de novembro de 2021), bem como suas atribuições são constantes do anexo da Lei Municipal nº 1.319 de 30 de dezembro de 1992.

Art. 4º Os contratos de que trata o artigo 1º, será de natureza Administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no artigo 211 da Lei Municipal nº 2.630 de 30 de novembro de 2005.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

Art. 5º As despesas decorrentes destas contratações, correrão por conta das seguintes unidades orçamentárias:

Projeto Atividade 09.01 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

09.01 – 12.361.0208.2.065 FUNDEB – 60%

3.1.90.04.00 Contratação Por Tempo Determinado

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

09.01 – 12.365.0207.2.123 FUNDEB – 60%

3.1.90.04.00 Contratação Por Tempo Determinado

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

09.01 – 12.365.0207.2.123 FUNDEB – 40%

3.1.90.04.00 Contratação Por Tempo Determinado

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

09.01 – 12.361.0208.2.066 FUNDEB – 40%

3.1.90.04.00 Contratação Por Tempo Determinado

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

09.01 – 12.361.0208.2.057 MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.04.00 Contratação Por Tempo Determinado

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

09.01 -12.365.0207.2.051 MANUT. CRECHE MUNICIPAL

3.1.90.04.00 Contratação Por Tempo Determinado

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

09.01 -12.365.0209.2.049 MANUT. ENSINO PRÉ ESCOLAR

3.1.90.04.00 Contratação Por Tempo Determinado

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

09.01 – 12.361.0208.2.057 MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação

3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor

09.01 – 12.365.0207.2.051 MANUT. CRECHE MUNICIPAL

3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação

3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor

09.01 – 12.365.0209.2.049 MANUT. ENSINO PRÉ-ESCOLAR

3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação

3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor

09.01 – 12.365.0220.2.050 MANUT. FROTA CRECHE

3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação

3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor

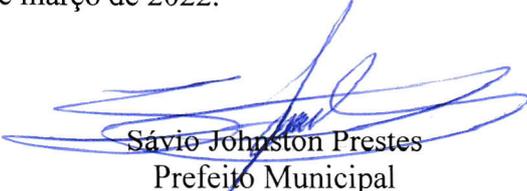
09.01 – 12.361.0220.2.060 MANUT. TRANSPORTE ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação

3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 21 de março de 2022.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal